



## Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 015.986/2012-8

Tendo em vista que o Acórdão Condenatório emitido nos autos transitou em julgado (Atestado do Trânsito em Julgado à peça 32);

que a Cobrança Executiva decorrente deste Acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem – peça 35 e processo de CBEX apenso);

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, proponho:

a) o envio de comunicação ao **Ministério da Integração Nacional** no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. João Correia da Silveira, no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o arts. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude de débito que lhe foi imputado sem a respectiva quitação.

Tendo em vista a Decisão Normativa/TCU 126/2013, que revogou a Decisão Normativa 45/2002, cabe à Advocacia Geral da União a atribuição para inscrição no Cadin do responsável apenado com multa.

Assim, tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução 191/2006, seja promovido o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005.

Secex/MG, 2ª Diretoria, 12/6/2014.

Rita de Cássia Pinto  
TEFC, Mat. 2094/0